



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.350-4/2014  
**Interessada** PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS  
**Assunto** Homologação de Medida Cautelar (representação de natureza externa)  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 29-4-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 789/2014 - TP

**Ementa:** PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.350-4/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, III, e 297, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator nos autos da presente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades na Tomada de Preços nº 015/2013, cujo objeto foi a contratação, sob regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de coleta e transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde no município de Rondonópolis/MT, cuja decisão **determinou: 1)** à Prefeitura de Rondonópolis, na pessoa de seu gestor, Sr. Percival Santos Muniz, que promova, incontinenti, a **suspensão** da Tomada de Preços nº 15/2013 e de quaisquer atos dela decorrentes, tendo como objeto a coleta e transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do citado município, até posterior deliberação deste Tribunal; **2)** a **citação** dos Srs. Percival Santos Muniz – prefeito de Rondonópolis e Diego Rosignolo Franciscato - representante da empresa Centro Oeste Ambiental Coleta, Transporte e Limpeza Urbana Ltda.-ME, única habilitada no certame, a fim de que pudessem integrar regularmente a relação processual. **Encaminhe-se** cópia desta decisão aos Srs. Percival Santos Muniz e Diego Rosignolo Franciscato para conhecimento. Após, **encaminhem-se** os autos ao Relator originário para julgamento do mérito.



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.350-4/2014  
**Interessada** PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS  
**Assunto** Homologação de Medida Cautelar (representação de natureza externa)  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 29-4-2014 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 789/2014 - TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas